

Artigo 1.º A dotação de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, constante do mapa anexo à Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, é acrescida em 2 lugares de adjunto.

Artigo 2.º Os encargos decorrentes da execução desta portaria são satisfeitos, no presente ano económico, por conta das disponibilidades existentes no orçamento de funcionamento do organismo referido no artigo anterior.

Governo de Macau, aos 16 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

第一條 — 載於三月二十一日第74/94/M號訓令附表之法律翻譯辦公室人員配備增加兩個助理職位。

第二條 — 因執行本訓令所引致之負擔，在本經濟年度內以上條所指機構之運作預算內可動用之款項承擔。

一九九五年十一月十六日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 71/GM/95

Considerando a entrada em funcionamento do Aeroporto Internacional de Macau e a conseqüente abertura de uma nova fronteira, nos termos do Despacho n.º 68/GM/95, de 3 de Novembro;

Considerando também a necessidade de fixar, para efeitos da legislação do comércio externo, o mesmo Aeroporto como local de entrada e saída de mercadorias;

Considerando o estipulado no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, e a impossibilidade de, na data da feitura daquele diploma, se prever a criação do Aeroporto Internacional de Macau;

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Podem ser efectivadas operações de comércio externo pelo Aeroporto Internacional de Macau que, para esse efeito, é considerado fronteira do Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Novembro de 1995. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 72/GM/95

Considerando que o Despacho n.º 66/GM/95, publicado em suplemento à I Série do *Boletim Oficial* de Macau n.º 44/95, de 31 de Outubro, contém um lapso material no elenco dos países beneficiários do seu regime e, bem assim, um erro de escrita relativamente à sua datação, o que importa corrigir através de novo despacho;

Considerando que o elenco de países cujos cidadãos beneficiam de simplificação de formalidades de entrada no Território, consagrado pelo Despacho n.º 147/GM/90, foi sucessivamente ampliado pelos Despachos n.º 120/GM/92, n.º 36/GM/93, n.º 86/GM/93 e n.º 56/GM/95;

Considerando que todos estes despachos tinham cobertura legal no disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro;

Considerando, por fim, a publicação de um diploma que introduz alterações de natureza técnica e formal no regime de entrada, permanência e fixação de residência, o que poderia suscitar a dúvida sobre a vigência dos referidos despachos;

總督辦公室

批示 第71/GM/95號

鑑於十一月三日第68/GM/95號批示之規定，澳門國際機場投入運作及因此開放一道新邊境；

鑑於為遵守對外貿易法例，亦須設定該機場為貨物的進出地點；

又鑑於十二月三十日第50/80/M號法令第十三條之規定，及在制定該法律文本時，未預計澳門國際機場之設立；

護理總督按照澳門組織章程第十六條第二款規定，命令如下：

澳門國際機場可進行對外貿易活動，因此視作本地區一道邊境。

一九九五年十一月九日於澳門總督辦公室

護理總督 李必祿

批示 第72/GM/95號

鑑於刊登於十月三十一日第四十四期政府公報第一組副刊的第66/GM/95號批示中，受惠於其制度的國家名單出現一項實質性錯誤，及誤寫批示日期，有需要以新的批示更正之；

鑑於第147/GM/90號批示所載國家名單之國民在進入本地區時可獲手續之簡化，且該等名單之範圍已連續由第120/GM/92號批示、第36/GM/93號批示、第86/GM/93號批示及第56/GM/95號批示加以擴大；

鑑於以上各批示均以一月三十一日第2/90/M號法令第十條之規定為法律依據；

最後，鑑於對入境、逗留及定居制度引入技術性及形式上修改之法規之公佈，可能對上述批示之效力產生疑問；

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Encarregado do Governo determina:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada em Macau os nacionais dos seguintes países:

África do Sul;
 Alemanha;
 Austrália;
 Áustria;
 Bélgica;
 Brasil;
 Canadá;
 Coreia do Sul;
 Dinamarca;
 Espanha;
 Estados Unidos da América;
 Filipinas;
 Finlândia;
 França;
 Grécia;
 Índia;
 Irlanda;
 Itália;
 Japão;
 Luxemburgo;
 Malásia;
 México;
 Noruega;
 Nova Zelândia;
 Países Baixos;
 Singapura;
 Suécia;
 Suíça;
 Reino Unido;
 Tailândia;
 Uruguai.

2. À permanência no Território dos estrangeiros referidos no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro.

護督行使十月三十一日第55/95/M號法令第八條第一款賦予之權能，命令：

一、下列國家之國民，得獲免除簽證及澳門入境許可：

南非；
 德國；
 澳大利亞；
 奧地利；
 比利時；
 巴西；
 加拿大；
 南韓；
 丹麥；
 西班牙；
 美國；
 菲律賓；
 芬蘭；
 法國；
 希臘；
 印度；
 愛爾蘭；
 意大利；
 日本；
 盧森堡；
 馬來西亞；
 墨西哥；
 挪威；
 新西蘭；
 荷蘭；
 新加坡；
 瑞典；
 瑞士；
 英國；
 泰國；
 烏拉圭。

二、對上款所指之外國人在本地區之逗留，得適用經必須配合後之十月三十一日第55/95/M號法令第九條至第十三條之規定。

3. É revogado o Despacho n.º 66/GM/95, publicado em suplemento à I Série do *Boletim Oficial* de Macau n.º 44/95, de 31 de Outubro.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Novembro de 1995. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 73/GM/95

Considerando que o Despacho n.º 42/GM/94, de 25 de Julho, foi publicado sem os modelos das certidões a usar pelas entidades autónomas para o acompanhamento das contas pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. Os modelos dos mapas e certidões a usar pelas entidades autónomas para o acompanhamento das contas pela Direcção dos Serviços de Finanças são os anexos a este despacho e dele fazem parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 42/GM/94, de 25 de Julho.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Novembro de 1995. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

三、廢止刊登於十月三十一日第四十四期澳門政府公報第一組副刊的第66/GM/95號批示。

四、本批示自公佈翌日起生效。

一九九五年十一月十六日於澳門總督辦公室

護督 李必祿

批示 第73/GM/95號

鑑於七月二十五日第42/GM/94號批示公布時未附有財政司為跟進自治實體之帳目而供其使用之證書之格式。

護理總督根據九月二十七日第53/93/M號法令第三十九條及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

1. 財政司為跟進自治實體之帳目而供其使用之帳目表及證書之格式係本批示附件所載者，而該等附件為本批示之組成部分。

2. 廢止七月二十五日第42/GM/94號批示。

3. 本批示於一九九五年十二月一日開始生效。

命令公佈

一九九五年十一月十六日於澳門總督辦公室

護理總督 李必祿